



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA
- ATY GUASU – COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO,
RELATOR DA ADPF 709

ADPF n° 709

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB), organização indígena já qualificada nos autos supra, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **solicitar providências quanto à prorrogação dos contratos dos servidores temporários, que atuam nas barreiras sanitárias,** instaladas por determinação deste Egrégio Supremo Tribunal, nas terras indígenas com presença de povos indígenas isolados e de recente contato, pelos motivo de fato e de direito a seguir expostos.

CONTEXTUALIZANDO

Preliminarmente, cumpre informar este Douto Juízo, que se aproxima o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS), realizado em novembro de 2021, o qual teve como objetivo a contratação de Supervisores dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522, de Chefes dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agentes de Proteção



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA
- ATY GUASU – COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

Etnoambiental - CBO 6320, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com atuação em barreiras sanitárias (BS) e postos de controle de acesso (PCA) para prevenção da COVID-19 nos territórios indígenas, no âmbito das determinações constantes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709, conforme Nota Técnica no 1/2022/COPLAF/CGIIRC/DPT-FUNAI (anexo 1).

Esse pleito fundamenta-se na necessidade de dar efetivação ao Plano de Barreiras Sanitárias para a proteção dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, determinado no âmbito da ADPF 709 no dia 16/03/2021. Neste sentido, em análise ao conteúdo da *decisium*, verifica-se que o Ministro Relator determinou à FUNAI a contratação temporária de mão-de-obra com vistas a possibilitar o funcionamento eficaz das barreiras sanitárias previstas no Plano de enfrentamento.

Destaca-se que as barreiras desempenham um papel fundamental de controle das invasões dos territórios indígenas. Assim, a necessidade de prorrogar essa medida é de suma importância considerando: a) vulnerabilidade dos povos indígenas isolados e de recente contato e b) a crescente invasão aos territórios indígenas.

A determinação proferida por essa Suprema Corte é considerada uma conquista dos povos indígenas, pois muitos dos contratados são indígenas e possuem um amplo conhecimento sobre a realidade vivenciada nos territórios, o que traz uma diversidade cultural na atuação da FUNAI e garante



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA
- ATY GUASU – COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

um quantitativo maior de servidores para a instituição. Ademais, essa é uma reivindicação antiga dos indígenas brasileiros.

À vista disso, a situação de emergência em saúde pública ocasionada pela pandemia da covid-19 fez com que as demandas da FUNAI aumentassem exponencialmente, ao passo em que o quadro de seus servidores (que já era defasado) permaneceu o mesmo. As referidas contratações, por mais que sejam temporárias, têm garantido a implementação do Plano de Proteção aos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato.

A política de proteção e a promoção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato é uma política de Estado que encontra amparo em diversos marcos legislativos, desde a Constituição Federal de 1988, art. 231, a Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio), a Lei 5.371/1967, que cria a FUNAI, bem como no Decreto nº 9.010/2017 e no Regimento Interno da FUNAI, por meio da Portaria nº 666/2017. Acrescenta-se, ainda, que a FUNAI possui responsabilidade direta por 11 políticas públicas, dentre elas a de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato.

Essa política de proteção, via barreiras sanitárias e postos de controle de acesso, está presente, em tese, nas 33 terras indígenas monitoradas no âmbito da ADPF 709. Destarte, a própria FUNAI, por meio da Nota Técnica nº 1/2022/COPLAF/CGIIRC/DPT-FUNAI reafirmou a necessidade de renovar as contratações com intuito de dar exequibilidade ao atual Plano de Enfrentamento.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA
- ATY GUASU – COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

Todavia, Excelência, em que pese a importância da necessidade da renovação dos contratos temporários, também é imperioso garantir o pleno funcionamento das barreiras, promovendo, assim, o aprimoramento da atuação. Isto porque, chegou ao conhecimento da APIB que não está sendo oferecida aos servidores temporários uma estrutura de trabalho digna, faltando materiais e EPIs necessários para desenvolver suas atividades.

Por esse motivo, entendemos que as barreiras e os seus servidores devem ter garantidas as condições mínimas para desempenhar suas funções, ao passo em que é necessário repensar um mecanismo de controle e avaliação do trabalho desenvolvido, para além dos relatórios trimestrais determinados por esse emérito juízo, com intuito de atestar a presença e a participação dos servidores nas barreiras e as suas metodologias de trabalho.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL - APIB**, requer, que Vossa Excelência:

I. Determine a prorrogação dos contratos temporários por, pelo menos, mais 06 (seis) meses, considerando a necessidade extrema dos servidores para dar exequibilidade ao Plano de Enfrentamento à covid-19, a fim de promover a proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato, sob pena de danos irreparáveis a esta população;



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA
- ATY GUASU – COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

II. Determine à União que forneça todas as condições necessárias à realização do trabalho dos servidores temporários, a fim de que possam realizar um trabalho digno e seguro na promoção da proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato.

Pede-se urgente deferimento.

Brasília, 04 de maio de 2022.

Luiz Henrique Eloy Amado
Advogado
OAB/MS 15.440

Rol de anexos:

Anexo 1 - Nota Técnica n. 1/2022/COPLAF/CGIIRC/DPT-FUNAI

Anexo 2 - OFÍCIO N. 627/2022/DPT/FUNAI